



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTCOM, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XX n. 5.005 - terça-feira, 19 de setembro de 2017

28 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

**REPÚBLICA-SE DECRETO n. 13.257, DE 24 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 4.984, DE 25 DE AGOSTO DE 2017, PARA QUE PASSEM A CONSTAR SEUS ANEXOS.**

**DECRETO n. 13.257, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

**REGULAMENTA O ART. 34 DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR n. 74 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005, E INSTITUI O APROVE FÁCIL E HABITE-SE LEGAL INTEGRANTES DO PROGRAMA MORENA LEGAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS).**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, prefeito municipal de Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir mecanismos de controle e padronização, aperfeiçoamento e simplificação aos procedimentos de emissão de licença urbanística (Aprovação, Alvará e Habite-se);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer pré-requisitos para a abertura de Processos de Construção e Processos de Regularização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar direitos e obrigações dos entes envolvidos nos trâmites processuais inerentes ao licenciamento urbanístico, sejam eles: Proprietários, Profissionais e Poder Público, visando o aprimoramento da gestão pública e compartilhamento de responsabilidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicidade e eficiência do poder público perante a tramitação de projetos de construção e regularização;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Fica instituído através deste Decreto o Aprove Fácil e Habite-se Legal, partes integrantes do Programa Morena Legal;

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:  
**I** - Edificações de Uso Público: são aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinados ao público em geral.

**II** - Edificações de Uso Coletivo: são aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial, de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviço de atividades de mesma natureza.

**III** - Edificações de uso Privado destinadas ao Uso Coletivo: são aquelas destinadas à habitação sendo classificadas como multirresidencial.

**IV** - Corpo Principal: é o perímetro da edificação compartimentada que caracteriza os ambientes e possibilita uso da edificação. Constituída de paredes vedantes próprias, esquadrias e instalações sanitárias.

**V** - Varanda: é o perímetro da edificação acessória do corpo principal, caracterizada por não possuir paredes vedantes próprias, esquadrias e instalações sanitárias.

**VI** - Beiral: projeção do telhado ou laje da cobertura além da prumada das paredes, até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), desde que não ultrapasse a divisa e não lance água servida ou pluvial, no alinhamento predial. Acima desta medida fica caracterizado como área construída.

**VII** - Área Existente: são aquelas áreas cujo perímetro apresentam a carta de habite-se correspondente e/ou encontram-se averbadas na matrícula do imóvel.

**VIII** - Área a Regularizar: é o perímetro que compreende as áreas executadas e concluídas sem a Licença Urbanística.

**IX** - Salão Comercial: são aquelas edificações de uso comercial, caracterizado por um ambiente amplo com pouca ou nenhuma divisão interna.

#### CAPÍTULO II

#### DO PROGRAMA APROVE FÁCIL

**Art. 3º** A Aprovação dos Processos de Construção e de Regularização se dará somente pelo Sistema de Aprovação Digital.

**Art. 4º** Fica instituído o Programa APROVE FÁCIL, para fins de aprovação dos Processos de Construção englobados pelas categorias de uso: Unirresidencial, Multirresidencial até 5 (cinco) unidades e Salão Comercial (com até 500m² de área a construir até 2 pavimentos).

**Parágrafo único.** No cadastro municipal dos imóveis descritos no caput deste artigo, o uso deverá ser territorial ou constar no processo a demolição total da área cadastrada.

**Art. 5º** Para fins de validação da abertura do processo pelo Sistema de Aprovação Digital deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** - Certidão de Matrícula Atualizada do Registro de Imóveis, devidamente averbada no município de Campo Grande-MS, comprovando a propriedade do terreno, em formato .jpg, sendo uma folha por imagem inclusive as em branco.

**II** - Requerimento/Declaração específica do Programa Aprove Fácil, em formato.jpg.

**III** - Apresentação do projeto na Prancha padrão do Programa APROVE FÁCIL deve ser no tamanho mínimo A3, com os dados do carimbo preenchidos corretamente, não sendo permitidas alterações de formato, contendo somente a Implantação e as declarações constantes do modelo do Anexo III, em formato.pdf.

**IV** - Apresentação do Memorial Descritivo, em formato.xls.

**V** - Para os Projetos de Multirresidenciais será obrigatória a apresentação da Prancha constando a tabela Excel das Áreas Privativas e Índices Urbanísticos já disponibilizados no sistema da aprovação digital;

**VI** - Requerimento de Contrapartida Financeira, quando a Taxa de Ocupação exceder ao permitido para a Zona e encontrar-se dentro do limite máximo Permitido pela lei Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo, em formato .pdf.

**VII** - Outros documentos quando necessário: Procuração, Contrato Social, Termo de Inventariante, Declaração de Instituição Financeira para lotes a serem financiados juntamente com a construção, Carta de Anuência, ou outro documento específico, em formato. pdf;

**§ 1º** O não atendimento de quaisquer dos requisitos descritos e nos formatos estabelecidos, deverá o processo ser devolvido ao Profissional para correção ou complementação;

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....  
.....Evandro Ferreira de Viana Bandeira  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretária Munic. de Gestão.....Maria das Graças Macedo  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....José Marcos da Fonseca  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
.....Luiz Fernando Buainain  
Secretária Munic. de Educação.....Ilza Mateus de Souza  
Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela  
Secretário Munic. de Assistência Social.....  
.....José Mario Antunes da Silva

Secretária Munic.de Cultura e Turismo .....Nilde Clara de Souza Benites Brun  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....Ademar Vieira Junior  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduá.....Ernesto Francisco dos Santos  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretário de Políticas para a Juventude .....Maicon Cleython Rodrigues Nogueira  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....Valdir Custodio da Silva  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação de Serviços Públicos.....  
..... Vinícius Leite Campos  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Cleiton Freitas Franco

**§ 2º** O processo terá duas remessas como limite de análise dos documentos, sendo indeferido no caso de ser necessário exceder este limite;

**§ 3º** Nos casos de indeferimento deverá ser formalizada nova abertura de processo através do Sistema de Aprovação Digital.

**Art. 6º** O projeto será composto somente pela Planta de Implantação do imóvel, contendo:

**I** - Perímetro da Edificação cotado e amarrado, separando-se através de legenda as Tipologias construtivas em Corpo Principal e Varanda;

**II** - Perímetro cotado do Lote, conforme descrito na matrícula e/ou planta de loteamento aprovada, apresentando a sua amarração até a esquina mais próxima (cotada em metros);

**III** - Área permeável cotada, com a área identificada (m<sup>2</sup>) e sua legenda respectiva, atendendo ao art. 37, VI da Lei Complementar n. 186 de 12 de dezembro de 2011;

**IV** - Indicação de uma árvore conforme descrito no art. 37, VI, a da Lei Complementar n. 186 de 12 de dezembro de 2011;

**V** - Caixa de Captação cotada e com a indicação de volume atendendo ao art. 37, VI da Lei Complementar n. 186 de 12 de dezembro de 2011;

**VI** - Vagas Numeradas, cotadas e Identificadas, conforme disposto no art. 38 da Lei Complementar n. 186 de 12 de dezembro de 2011;

**VII** - Indicação do(s) rebaixo(s) de meio-fio cotado(s) e amarrado(s) conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar n. 186 de 12 de dezembro de 2011;

**VIII** - Nome do(s) logradouro(s) da testada do lote e sua amarração até a esquina mais próxima descritos na planta do loteamento aprovado;

**IX** - Indicar o chanfro cotado atendendo ao art. 4, XIV da Lei Complementar n. 74 de 06 de setembro de 2005;

**Parágrafo único:** Somente deverão ser classificadas para fins de separação das tipologias descritas no inciso I deste artigo, as áreas destinadas à varanda e garagens, com área igual ou superior a 11,52 m<sup>2</sup>, conforme descreve o art. 38, II, a da Lei Complementar n. 74, de 06 de setembro de 2005.

**Art. 7º** Para fins de análise do projeto e emissão da Licença Urbanística serão objeto de verificação:

**I** - As disposições contidas nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar n. 74 de 06 de setembro de 2005;

**II** - E a Lei n. 1866/1979 (Código de Obras) no tocante aos artigos apresentados na Declaração constante da Prancha padrão.

**Art. 8º** Não sendo atendidos quaisquer dos requisitos descritos no Art. 7º, o processo será devolvido ao Profissional para correção ou complementação.

**§ 1º** O processo terá duas remessas como limite de análise do projeto, sendo indeferido no caso de ser necessário exceder este limite;

**§ 2º** Nos casos de indeferimento deverá ser formalizada nova abertura de processo através do Sistema de Aprovação Digital.

**Art. 9º** Quando constatado pela Fiscalização de Controle Urbanístico a inconsistência de informações apresentadas no processo e a Licença Urbanística emitida, a expedição da Carta de Habite-se será Indeferida.

**Parágrafo único.** O processo poderá ter continuidade em sua tramitação com as devidas correções ou justificativas apresentadas pelo Profissional por escrito, desde que apresentadas no prazo máximo de 30 dias após seu indeferimento, que será analisado pelo Superintendente de Fiscalização e Gestão Urbanística.

### **CAPITULO III**

#### **DOS PROJETOS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS CONSTRUÍDAS SEM A LICENÇA URBANÍSTICA - PROGRAMA HABITE-SE LEGAL**

**Art. 10.** Fica instituído o programa habite-se legal para fins de aprovação de Processos de Regularização de áreas construídas sem a devida Licença Urbanística.

**Art. 11.** A aprovação do processo se dará somente pelo Sistema de Aprovação Digital.

**Art. 12.** Para fins de validação da abertura do processo pelo Sistema de Aprovação Digital deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** - Certidão de Matrícula Atualizada do Registro de Imóveis, devidamente averbada no município de Campo Grande-MS, comprovando a propriedade do terreno, em formato .jpg, sendo uma folha por imagem inclusive as em branco.

**II** - Apresentação da Prancha do Projeto modelo contido no Anexo IV deste decreto, em tamanho A3, não sendo permitidas alterações de formato, composta somente dos seguintes dados do carimbo preenchidos: endereço do imóvel, proprietário e responsável técnico pela regularização (ART ou RRT), em formato .dwg

**III** - Apresentação de croqui do perímetro da edificação com cotas referenciais do imóvel e com as delimitações das unidades em Corpo Principal e Varanda, podendo estar contemplada no item II, em formato.pdf.

**IV** - Foto da Fachada do imóvel ou outro instrumento que instrua a vistoria fiscal urbanística e configure a localização do mesmo na malha urbana do município de Campo Grande, em formato.jpg.

**V** - Checklist de Urbanismo modelo do Anexo I devidamente preenchido, com a Declaração assinada pelo Profissional da Regularização e pelo Proprietário do imóvel, para todas as Tipologias de Edificações e em formato.jpg.

**VI** - Checklist de Acessibilidade modelo do Anexo II devidamente preenchido, com a Declaração assinada pelo Profissional da Regularização e pelo Proprietário do

imóvel, para as Edificações de Uso Público, Edificações de Uso Coletivo ou Edificações de uso Privado destinadas ao Uso Coletivo e em formato .jpg;

**VII** - Requerimento de Contrapartida Financeira, quando a Taxa de Ocupação exceder ao permitido para a Zona e encontrar-se dentro do limite máximo Permitido pela lei Ordenamento de Uso e Ocupação do Solo, em formato .pdf.

**§ 1º** É pré requisito para validação o atendimento pelo profissional/proprietário dos itens descritos no Checklist de Urbanismo (para todas os tipos de edificações) e no Checklist de Acessibilidade, quando necessário.

**§ 2º** Em se constatando o não atendimento de quaisquer dos requisitos descritos e nos formatos estabelecidos, o processo será devolvido ao Profissional para correção ou complementação;

**§ 3º** O processo terá duas remessas como limite de análise dos documentos, sendo indeferido no caso de ser necessário exceder este limite;

**§ 4º** Nos casos de indeferimento deverá ser formalizada nova abertura de processo através do Sistema de Aprovação Digital.

**Art. 13.** Após atender ao art. 12 o processo será encaminhado para Fiscalização de Controle Urbanístico que efetuará o levantamento fiscal dos perímetros da edificação separando-se através de legenda as Tipologias construtivas: Corpo Principal, Varanda, Áreas existentes (quando for o caso), Áreas a regularizar, e também o relatório de conferência do Checklist de Urbanismo e do Checklist de Acessibilidade.

**§ 1º** O processo terá como limite 2 (duas) vistorias fiscais para conferência do Checklist de Urbanismo e do Checklist de Acessibilidade, sendo indeferido no caso de ser necessário exceder este limite;

**§ 2º** Excepcionalmente nos casos referentes à execução dos itens descritos no Checklist de Acessibilidade, havendo discordância do relatório de conferências apresentado pela Fiscalização de Controle Urbanístico, o profissional deverá requerer mais uma vistoria fiscal no imóvel, em até 15 (quinze) dias após a ciência, anexando requerimento fundamentado no processo.

**§ 3º** Nos casos de indeferimento deverá ser formalizada nova abertura de processo através do Sistema de Aprovação Digital

**Art. 14.** Para as edificações averbadas na matrícula que não apresentem a área da mesma, mas somente a descrição das peças, a constatação de seu perímetro e área será efetuada pela Fiscalização de Controle Urbanístico, devendo o profissional ratificar as informações apresentadas no levantamento fiscal efetuado.

**Parágrafo Único.** Em havendo discordância do perímetro e área apresentada pela Fiscalização de Controle Urbanístico, o profissional deverá apresentar Laudo Técnico composto de: ART ou RRT, projeto arquitetônico completo, memorial descritivo e registro fotográfico do imóvel, fundamentando as contra-razões.

**Art. 15.** Quando da análise do processo, a Planta de Implantação do imóvel a constar na Prancha do Projeto será efetuada com base no levantamento efetuado pela Fiscalização de Controle Urbanístico.

**Art. 16.** Para fins de análise do projeto e aprovação serão objeto de verificação:

**I** - As disposições contidas nos artigos 35, 36 e 37 da Lei Complementar n.74 de 06 de setembro de 2005;

**II** - E a Lei n. 1866/1979(Código de Obras) no tocante aos artigos apresentados na Declaração constante da Prancha padrão.

**§ 1º** Nos casos previstos no caput deste artigo deverá o processo ser devolvido ao Profissional para anexar os documentos correspondentes em formato.pdf

**§ 2º** Após estes arquivos serem anexados ao processo, poderão ser apresentadas novas solicitações com base nos documentos anexados.

**Art. 17.** Não sendo atendidos quaisquer dos requisitos descritos no art. 16, o processo será devolvido ao Profissional para correção ou complementação.

**§ 1º** O processo terá duas remessas como limite de análise do projeto, sendo indeferido no caso de ser necessário exceder este limite;

**§ 2º** Nos casos de indeferimento deverá ser formalizada nova abertura de processo através do Sistema de Aprovação Digital.

**Art. 18.** No caso dos Processos de imóveis que necessitem de Guias de Diretrizes Urbanísticas, Certificados de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licenciamento Ambiental de Operação e demais documentos pertinentes a edificação, poderão estes documentos ser anexados após a 1ª Análise efetuada do Projeto.

**§ 1º** Nos casos previstos no caput deste artigo deverá o processo ser devolvido ao Profissional para anexar os documentos correspondentes em formato.pdf

**§ 2º** Após estes arquivos serem anexados ao processo, poderão ser apresentadas novas solicitações com base nos documentos anexados.

**Art. 19.** Todas as edificações que possuem Projeto de Construção aprovado anteriormente à edição deste Decreto, e que não possuem a carta de habite-se correspondente, terão automaticamente canceladas as áreas aprovadas e a Carta de Habite-se a ser emitida será da área total da edificação.

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos no caput deste artigo esta informação deverá constar nas anotações cadastrais do imóvel.

**Art. 20.** Para emissão da carta de habite-se o Profissional deverá apresentar Cópia da ART ou RRT válida e 3 (três) vias da Prancha do Projeto constando a assinatura na Declaração e no espaço do carimbo.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor 30 dias após sua publicação.

**CAMPO GRANDE - MS, 24 DE AGOSTO DE 2017.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARCOS DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA – SEMADUR SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA - SUFGU			
ITEM	SIM	NÃO	CHECKLIST DE URBANISMO – Conforme Legislação Vigente (Marque com "X")
1.			Possui rua pavimentada? Caso afirmativo, responda itens 2 e 3.
2.			Rebaixo meio-fio contínuo? Art.39 LC 74/05 Distância entre
3.			A calçada está de acordo com o Guia de Calçadas 3ª edição, sendo: 1. Inclinação transversal máxima de 3% (3cm/1m); 2. área permeável com grama; 3.com piso tátil no eixo da largura total da calçada; 3. sem degraus; 4. com árvore plantada?
4.			Possui número predial afixado no imóvel? Art.64 C. Obras Qual?
5.			Possui fossa no passeio público? Art. 134 Código de Obras
6.			Terreno de esquina? Caso afirmativo, responda itens a,b,c
a)			Acesso a garagem está a mais de 5,0 metros da esquina? Art. 39 LC 74/2005
b)			O chafrezo na esquina atende Art. 4º, XIV da LC. 74/2005?
c)			Rampas de Acessibilidade nas esquinas estão conforme NBR 9050/2015? Item
7.			Possui queda d'água para o passeio público ou para o lote vizinho? Art. 135 C. Obras
8.			Caso o imóvel seja servido por rede de esgoto, possui ligação? Lei Munic. 2909/1992
9.			Possui área permeável de no mínimo 12,50% da área do lote? Art. 37 LC 74/2005
9.1			Se negativo, possui Caixa de Captação? Medidas internas da caixa (cxlxh) e Vol.(m³):
9.2			Uso Uniresidencial acima de 150,00m²: Possui caixa de captação d'água pluvial? Art. LC 74/05; Medidas internas da caixa (cxlxh) e
10.			Possui árvore interna no lote? Art. 37 LC 74/2005
11.			Possui abertura a menos de 1,50m da divisa? Art. 101 Código de Obras
12.			Multiresidencial Horizontal: As áreas privativas dos imóveis delimitadas? Art.37 LC
13.			Condomínio Vertical ou Horizontal? Caso afirmativo, responda itens a,b,c
a)			Possui a individualização da ligação hidráulica conforme Lei nº 4463/2007?
b)			O(s) acesso(s) e vaga(s) de estacionamento obedecem à legislação? Art. 38 LC
c)			Possui área permeável de no mínimo 12,50% e com árvore interna? Art.37 LC
c.1)			Se negativo, possui Caixa de Captação? Indicar medidas internas da caixa (c x l x h):
14			Vagas de estacionamento estão demarcadas e identificadas (comércio/serviços)?
15			Portão de veículos: A superfície de varredura do portão atinge a faixa de pedestres descrita no Guia de Calçadas 3ª edição? item 6.15. da NBR 9050/2015
<b>OBS.: RESPOSTAS EM DESTAQUE ATENDEM A LEGISLAÇÃO VIGENTE</b>			
USO/ATIVIDADE:			

Outras informações:

Declaro para todos os fins de direito, que tenho total conhecimento de que as informações acima por mim prestadas encontram-se executadas no imóvel de minha responsabilidade e que o processo será de pleno inferido quando resultarem em divergências constatadas na vistoria fiscal, expressando minha anuência na implantação dos débitos decorrentes dos procedimentos efetuados.

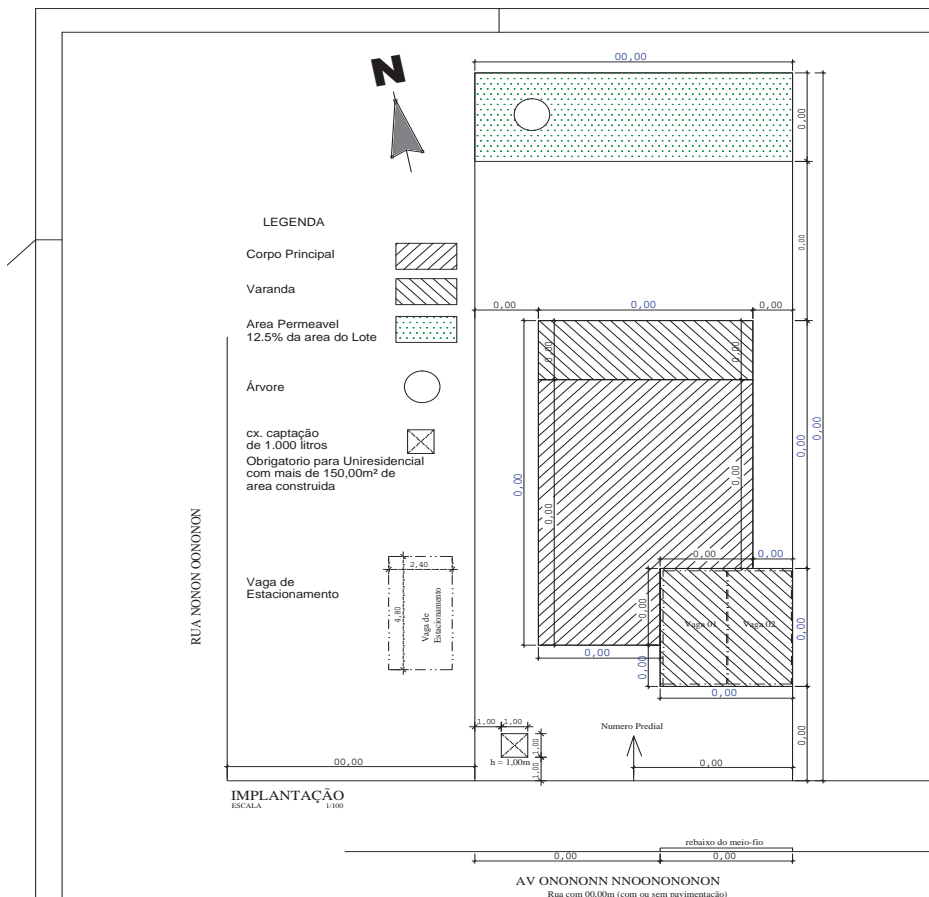
Responsável técnico:  
CREA/CAU:

Proprietário:  
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA – SEMADUR SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO URBANÍSTICA - SUFGU			
CHECKLIST DE ACESSIBILIDADE			
ITEM	SIM	NÃO	NBR9050/2015
1.			Banheiro Acessível possui dimensões mínimas previstas na figura 100 (item 7.5)
2.			Possui Piso Antiderrapante no banheiro acessível? (item 7.5) (Exceto clínicas e hospitais)
2.1.			Possui desnível acima de 0,5 cm junto à entrada ou soleira do banheiro? (item 7.5)
<b>PORTA DO BANHEIRO ACESSÍVEL</b>			
3.1.			Quando aberta com vão livre de no mínimo 80 cm (item 6.11.2.4)
3.2.			Possui maçaneta tipo alavanca instalada entre 80 cm e 110 cm do piso? (item 6.11.2.6)
3.3.			Indicação de Acessibilidade - Símbolo na Porta (item 5.3.5.3)
3.4.			Possui Barra horizontal no lado oposto ao de abertura da porta, instalada a 90 cm do piso e comprimento mínimo de 40 cm? (item 6.11.2.7)
<b>VASO SANITÁRIO</b>			
4.1.			De 43 a 45 cm do piso acabado sem o assento e máximo de 46 cm com o assento (item 7.7.2.1), ambos bacia e assento sem abertura frontal? (item 7.7)
4.2.			2 Barras de apoio com 80 cm de comprimento e a 75 cm do piso acabado? (item 7.7.2.2)
4.3.			Barra reta vertical com 70 cm de comprimento, a 10 cm acima da horizontal e a 30 cm da borda frontal da bacia sanitária? (item 7.7.2.2)
4.4.			No caso de Bacia com Cx. acoplada a barra de apoio do fundo está no máximo a 89 cm do piso acabado? (item 7.7.2.2)
<b>LAVATÓRIO</b>			
5.1.			Torneira com acionamento por alavanca ou por sensor (item 7.8.2)
5.2.			Borda Superior entre 78 e 80 cm e Inferior com mínimo de 65 cm (item 7.5)
5.3.			Barra HORIZONTAL: entre 78 e 80 cm do piso acabado (figuras 113/114) Barra VERTICAL: Mínimo de 40 cm, a partir de 90 cm do piso acabado (item 7.8) e no máximo a 50 cm do eixo do lavatório ou cuba – 2 barras (1H+1V ou 2H ou 2V)
5.4.			Aproximação sem obstáculos de armário ou coluna (item 7.8)
<b>DESNÍVEL</b>			
6.1.			Elevador ou Plataforma Instalado
6.2.			Não possui degrau na rota acessível (item 6.14.2)
6.3.			Escada - Possui corrimão, diâmetro de 3 a 4,5 cm, em ambos os lados, com desenho contínuo e acabamento recurvado? (item 6.9.2.2) com altura de 70 cm e 92 cm? (item 6.9.2.1) (figura 77)
6.4.			Possui piso tátil de alerta na largura da escada, assentado a 30 cm do 1º degrau? (figura 76)
6.5.			Possui guarda-corpo na escada, altura de 1,10 m e vão máximo de 15 cm? NBR14718
6.6.			Possui rampa de acesso com inclinação máxima de 8,33%? (item 6.6)
6.7.			Rampas - Possui corrimão, diâmetro de 3 a 4,5 cm, em ambos os lados, com desenho contínuo e acabamento recurvado? (item 6.9.2.2) com altura de 70 cm e 92 cm? (item 6.9.2.1) (figura 76)
6.8.			Possui piso tátil de alerta na largura da rampa, assentado a 30 cm de seu início? (figura 77)
<b>ACESSOS</b>			
7.1.			Interno – Corredor mínimo de 1,20 m para deslocamento com curva de 90° (item 4.3.5)
7.2.			Possui corredor de acesso que atende ao descrito no item 6.11.1
7.3.			Possui acesso de pedestres com 1,20 m livre e desimpedido, na rota acessível? (item 6.1.1.2)
<b>VAGAS</b>			
8.1.			Possui espaço da vaga P N E pavimentado
8.2.			Vaga P N E com pintura do símbolo universal no piso (item 5.5.2.3)
8.3.			Vaga P N E com pintura do espaço adicional (1,20m) zebraado, cor amarela, lado esquerdo
8.4.			Vaga P N E com sinalização vertical (placa) (item 5.5.2.3)
8.5.			Possui identificação da vaga de idoso (item 5.5.2.3)
<b>OBS.: RESPOSTAS EM DESTAQUE ATENDEM NBR 9050/2015</b>			
Declaro para todos os fins de direito, que tenho total conhecimento de que as informações acima por mim prestadas encontram-se executadas no imóvel de minha responsabilidade e que o processo será passível de inferimento da aprovação quando resultarem em divergências constatadas na vistoria fiscal, expressando minha anuência na implantação dos débitos decorrentes dos procedimentos efetuados.			

Responsável técnico:  
CREA/CAU:

Proprietário:  
CPF:



**DECLARAÇÕES:**

- 1 - Declaro que é de minha responsabilidade a veracidade e exatidão das informações apresentadas em Projeto e que estou ciente que a análise se fará com as informações constantes nas Plantas de Implantação.
  - 2 - Declaro que estou ciente que é de minha responsabilidade o atendimento integral dos artigos e recomendações da NBR 9050/2015.
  - 3 - Declaro que o empreendimento atende a legislação em vigor: LC nº 74/2005 e suas alterações; Lei nº 2.909/1992; Lei Federal nº 11.445/2007 (Ligação de água e esgoto a rede pública); Lei 4463/2007- instalação de hidrometros para cada unidade. LC nº 117/2008 e guia de calçadas 3ª edição.
  - 4 - Declaro que o Projeto do empreendimento atende a artigos do Código de Obras (LC1866/79) de Aspectos Urbanísticos Relevantes
- Declaro ser verdade na forma da lei, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

NR DO CODIGO DE VALIDAÇÃO: PROGRAMA APROVE FACIL

RR/ART DE PROJETO: 0000000000  
RR/ART DE EXECUÇÃO: 0000000000

**TITULO: APROVE FACIL**  
**UNIRRESIDENCIAL ou MULTIRRESIDENCIAL - X UNID.**  
ATIV./USO: OUT SIALAO COMERCIAL  
LOCAL: RUA ONONONN / QUADRA 00 / LOTE 00 PARCELAMENTO ONONONONNO - BAIRRO ONONONNO  
ESCALA: Indicada DATA: Mes / Ano  
CONTEUDO: **IMPLANTAÇÃO**

QUADRO DE AREA:		
AREA DO TERRENO	0,00m2	FRANCHA
AREA TERREO - CORPO PRINCIPAL	0,00m2	
AREA TERREO - VARANDA	0,00m2	
AREA TOTAL A CONSTRUIR	0,00m2	

Única

AUTOR DO PROJETO: Eng./Arq. JOÃO DA SILVA CAU/CREA 0000/D  
RESP. TEC. PELA EXECUÇÃO DA OBRA: Eng./Arq. JOÃO DA SILVA CREA/CAU 0000/D

PROPRIETARIO(S): FULANO DE TAL DA SILVA  
CPF: 000.000.000-00  
CICLANO DE TAL DA SILVA  
CPF: 000.000.000-00

END: E-MAIL OU TELEFONE DO PROFISSIONAL

Declaro para os devidos fins que a edificação, os perímetros e áreas indicados, retratam com fidelidade o imóvel objeto de Regularização.

Arq./Eng. nonononon - CAU/CREA 000000

Nº DO CODIGO DE VALIDAÇÃO:

RRT/ART DE REGULARIZAÇÃO: 0000000000

TITULO: **REGULARIZAÇÃO - HABITE-SE LEGAL**

ATIV./USO: **NONONONONONONON**

LOCAL: **RUA ONONONON / QUADRA 00 / LOTE 00  
PARCELAMENTO ONONONONNO - BAIRRO ONONONONNO**

ESCALA: *Indicada* DATA: *Mes/ Ano*

CONTEUDO:  
**IMPLANTAÇÃO**

QUADRO DE AREA:

ÁREA DO TERRENO	0,00m2	PRANCHA
ÁREA TERREO	0,00m2	
ÁREA 1 PAVIMENTO	0,00m2	
ÁREA TOTAL À REGULARIZAR	0,00m2	

**Única**

RESP. TEC. PELA REGULARIZAÇÃO

PROPRIETARIO(S)

Arq./Eng. JOÃO DA SILVA  
CAU/CREA 0000/D

FULANO DE TAL DA SILVA  
CPF: 000.000.000-00

CICLANO DE TAL DA SILVA  
CPF: 000.000.000-00

END: E-MAIL OU TELEFONE DO PROFISSIONAL